



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 1.745, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, para ampliar as hipóteses de acesso a dados públicos pelos administrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos, **discriminada sua origem** e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas a fazer.” (NR)

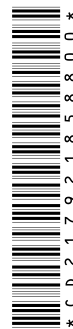
“Art. 3º.

VI - impossibilidade de realização do tratamento de dados ou informações para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.” (NR)

“Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, **observado o emprego de mecanismos que assegurem o anonimato do interessado, quando este desejar preservar a própria identidade.**”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217921858800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.7º

V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, sendo discriminados os valores gastos pelo poder público na qual haja cobrança de taxas ou emolumentos;

Art. 8º

VII - quanto às agências reguladoras:

a) regras impostas aos entes regulados e pré-requisitos que devem cumprir, acompanhados dos motivos que os fundamentam, assim como de medidas adotadas para simplificação de procedimentos;

b) discriminação de valores dispendidos com a atuação fiscalizatória e das receitas especificamente utilizadas em cada atividade (NR)

§3º

IX- os parâmetros técnicos, metodológicos ou numéricos relevantes para a tomada de decisões administrativas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217921858800>

